

**DECRETO N. 15/2013 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

**PROMOVE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que:

1. Anualmente deve ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores, com objetivo de preservar seu poder aquisitivo (Constituição Federal, art. 37, X; Leis Complementares Municipais 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);
2. A data-base para revisão dos vencimentos é no mês de fevereiro (Leis Municipais 1.813/2009 e 1.816/2009);
3. Compete ao Poder Executivo promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores Municipais (Lei Municipal 1.770/2008);
4. A revisão geral deve ser aplicada aos vencimentos de todos os servidores e sem distinção de índice (CF, art. 37, X; LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente).
5. A revisão deve ocorrer independentemente de o limite de gastos com pessoal atingir a 95% da receita corrente líquida do Município (Lei Complementar 101/2000, art. 22, I);
6. No Município de Janaúba os vencimentos de servidor nunca devem ser inferiores ao valor de um salário mínimo (LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 49 e 63, respectivamente).
7. "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial" (STF, Súmula Vinculante 4).
8. O Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de janeiro/2012 a janeiro/2013 (últimos 13 meses) corresponde a 6,74874%.

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam os vencimentos no valor de R\$ 622,00 reajustados para R\$ 678,00 a partir de 02 de janeiro de 2013.

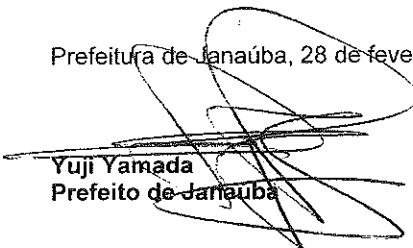
Art. 2º - Ficam os demais vencimentos e gratificações reajustados em 6,75% a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Os reajustes dos artigos antecedentes são aplicáveis a todos os servidores municipais civis e da Educação, inclusive os de cargo em comissão e contratados (não se aplicando aos cargos eletivos).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos conforme seus arts. 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 28 de fevereiro de 2013.

  
Yuji Yamada  
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 28 / 02 / 2013

